ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº /2023 AO PROJETO DE LEI Nº /2023.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE TAMPAS PLÁSTICAS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, remeto para apreciação desta Casa do Povo, Mensagem ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação de pontos de coleta de tampas plásticas nos Órgãos da Administração Municipal e comércio local, e dá outras providências”.

O Tampinha Legal é o maior programa socioambiental de caráter educativo em economia circular de iniciativa da indústria de transformação do plástico da América Latina, o qual propõe ações modificadoras de comportamento de massa através do fomento da coleta de tampas de plástico em prol das entidades assistenciais participantes.

Em Imbé, a única entidade com sede no Município com cadastro válido desde 2017 se mostra na Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral (ABAMI).

Dessa forma, o presente projeto visa contribuir com a arrecadação de tampas plásticas a essa entidade, a qual tem tradição na região e completou em julho de 2023, 20 (vinte anos) de serviços prestados no litoral norte do Rio Grande do Sul.

Outrossim, cabe salientar que com a criação de pontos de coleta de forma oficial no Município de Imbé, o fomento na arrecadação de tampas plásticas pela entidade com o devido suporte do Poder Público Municipal acontecerá, e, por conseguinte, a ABAMI terá não somente incremento no recebimento de valores para compra de exames de mamografia, mas também, mais condições de implantação de projetos sociais.

Para tanto, solicito a apreciação e a respectiva aprovação dos nobres legisladores, no momento em que renovo meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Imbé, 17 de outubro de 2023.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE TAMPAS PLÁSTICAS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Imbé a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos municipais e comércio local, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas e jurídicas, tampas plásticas com vistas a repasse posterior à Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral (ABAMI), organização da sociedade civil de interesse público, com mais de 20 (vinte) anos de fundação e de serviços na conscientização e combate ao câncer de mama no litoral norte do Rio Grande do Sul, a qual é cadastrada no programa Tampinha Legal desde 2017.

§1° Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados que tenham como finalidade serem usados como coletores de tampas;

§2° Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara a seu objetivo e aos Programas Tampinha Legal;

§3° Deverá ser priorizada a instalação dos ecopontos referidos nesta lei em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente:

I — Centro Administrativo Municipal;

II — Em escolas municipais;

III — Em Unidades Básicas de Saúde/Estratégias de saúde da família ou outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV — Nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§4° 0 Executivo Municipal ficará responsável pela manutenção, preservação e segurança dos pontos de coleta.

Art. 2º A rede de pontos de coleta constitui instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana e com a preservação do meio ambiente.

Art. 3° O Executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através de seus meios de comunicação e também imprensa e mídia local.

Art. 4° Fica facultado ao Poder Executivo a realização de gincanas com premiações para fomentar a arrecadação de tampas plásticas na rede municipal de ensino, afim de estimular as crianças e adolescentes a despertar maior consciência ambiental e social.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em ____ de _____ de 2023.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração